

ATA n.º 6/2018
do Conselho de Escola
da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

No vigésimo sexto dia do mês de setembro de dois mil e dezoito, pelas catorze horas e quarenta e cinco minutos, reuniu ordinariamente, na Sala do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, o Conselho de Escola.

Estiveram presentes, enquanto membros docentes: o Professor Doutor Vasco Pereira da Silva (Presidente do Órgão), a Professora Doutora Ana Fouto, a Professora Doutora Mafalda Carmona; o Professor Doutor Francisco Paes Marques, o Dr. Francisco Rocha, o Dr. Nuno Trigo dos Reis, a Dra. Sara Leitão, Dr. Tiago Fidalgo de Freitas, enquanto membros discentes: Catarina Bragança da Silva, que secretariou a reunião, Nuno Salpico, Margarida Costa, Beatriz Lopes e a Dra. Patrícia Véstias; e, enquanto membro não docente, o Dr. Rui Pina; estiveram ainda presentes, nos termos estatutários, o Senhor Diretor, Professor Doutor Pedro Romano Martinez, a Senhora Subdiretora, Professora Doutora Paula Vaz Freire, a Senhora Subdiretora, Professora Doutora Raquel Alexandra Brízida Castro, a Senhora Diretora Executiva, Professora Doutora Cláudia Madaleno, a Professora Doutora Paula Costa e Silva e o Presidente da Associação Académica da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Francisco Sant'Ana.

O Professor Doutor Jaime Valle, o Professor Doutor Luís Gonçalves da Silva, o Professor Doutor Luís Pereira Coutinho e o estudante Rafael Almeida justificaram a sua ausência.

A ordem de trabalhos consistiu nos seguintes pontos:

- 1) Período antes da ordem do dia;
- 2) Regulamento Eleitoral;
- 3) Revisão dos Estatutos;

4) Outros Assuntos.

O Presidente cumprimentou os membros do Órgão a todos os presentes, referindo que a reunião foi convocada dando cumprimento ao compromisso assumido perante o Senhor Reitor na época das eleições.

Incluíram-se, ainda, na ordem de trabalhos:

- 5) Designação Do Provedor do Estudante;
- 6) Informações sobre o Orçamento de Estado.

1. Período antes da ordem do dia;

O Senhor Diretor cumprimentou os presentes e informou que o Senhor Professor Doutor Vasco Pereira da Silva vai receber o Doutoramento Honoris Causa pela Universidade de Hannover, o que muito prestigia a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa por esta distinção dada pela Universidade.

O Senhor Professor Doutor Vasco Pereira da Silva agradeceu e informou que as celebrações começam nos finais de outubro e a Cerimónia, em si, será no dia 2 de novembro. Tal notícia foi apenas confirmada no presente dia.

Retomando a reunião, o senhor Presidente informou que na presente reunião só serão tratados dois pontos: Regulamento Eleitoral e abertura da revisão do Processo dos Estatutos.

O Professor Doutor antecipa o ponto referente à Revisão dos Estatutos (ponto 3 da ordem de trabalhos).

3. Revisão dos Estatutos

Abordando o ponto dos Estatutos, o Presidente informou que houve um consenso quanto à apresentação do Primeiro Projeto de Revisão dos Estatutos ser adiado, porque a abertura do processo obriga a que todos os outros grupos apresentem as suas propostas num prazo de trinta dias. Na sessão passada tinha sido acordado que os funcionários apresentassem a sua proposta nesta sessão, mas, não havendo oposição, apresentarão na próxima reunião.

Informa, neste sentido, o Senhor Presidente que os alunos apresentaram um importante argumento, que é o facto de o mandato dos representantes dos alunos ser anual e as eleições serem marcadas estatutariamente para o mês de novembro, pelo que os membros eleitos não se sentem em condições de propor uma alteração estatutária, intervindo neste procedimento, quando, depois, não irão ter legitimidade para tal. Assim o Senhor Professor Doutor Vasco Pereira da Silva perguntou ao representante dos trabalhadores, Dr. Rui Pina, se pode adiar por 15 dias ou 3 semanas, no máximo, a apresentação do projeto, sendo certo que o mesmo poderia ser já divulgado, mas formalmente não se consideraria já entregue. Todos os presentes na reunião se mostraram de acordo com esta solução.

O representante dos trabalhadores tomou a palavra, cumprimentou os presentes e agradeceu a possibilidade de apresentar informalmente o Projeto, o que representa um grande Espírito de Universidade. O Dr. Rui Pina, nesta medida, refere que, de facto, tem uma proposta de alteração dos Estatutos elaborada já há algum tempo, mas que, face aos argumentos apresentados pelos alunos, não vê nenhum inconveniente no adiamento da apresentação formal do documento, divulgando-o, ainda assim, na presente reunião.

O Dr. Rui Pina começou, então, a apresentar a proposta, referindo que o documento se divide em duas partes. A primeira diz respeito às propostas de alteração de especial relevo para o corpo não docente, sendo que a segunda parte comporta um conjunto de sugestões que, apesar de não terem implicação direta para o corpo não docente, podem melhorar ou clarificar os conteúdos.

Relativamente à primeira parte, no que diz respeito à composição do Conselho de Escola, refere-se que a representação dos não docentes é mínima e bastante desproporcional face aos restantes órgãos, não fazendo jus à importância que este corpo tem na Escola. Propõe-se, consequentemente, uma alteração ao Artigo 23º, para que se possa ter dois trabalhadores não docentes no Conselho de Escola. Para além disto refere-se o Artigo 38º, relativo à figura do Diretor Executivo, que deve passar para o capítulo que é dedicado à organização administrativa (Capítulo IV), por ser a figura que se encontra no topo da hierarquia do pessoal não docente; o Artigo 56º, concernente à composição do Conselho Pedagógico, que deve ter em conta que se trata de matérias

de um órgão onde se discutem vários assuntos que podem ter um grande impacto no funcionamento de toda a Divisão Académica, pelo que deveria contar com a presença e a participação de um funcionário não docente com funções de coordenação nesta área; o Artigo 57º, respeitante à composição do Conselho Consultivo, deve ter em consideração que não se encontra definida como é feita a designação do trabalhador não docente representado nesse Órgão; o Artigo 77º, relativo às Unidades Administrativas de Gestão, propõe-se que se complemente o texto, no ponto número 1, em relação às grandes áreas de atuação das Unidades Administrativas de Gestão; e, por último, o Artigo 78º, onde não deve estar definido o número de cargos de direção intermédia.

De seguida, em relação à segunda parte da proposta, o Dr. Rui Pina questiona se valerá a pena elencar as propostas uma a uma ou se o deve fazer numa discussão posterior; o Professor Doutor Vasco Pereira da Silva respondeu referindo que apenas se pretendeu iniciar o debate na presente reunião, dando a possibilidade aos funcionários de apresentarem as suas propostas, pelo que a discussão sobre as mesmas deverá dar-se em momento posterior. Assim, agradeceu a intervenção do Dr. Rui Pina não só pela sua disponibilidade para adiar a entrega formal desta proposta, como pelas sugestões que fez que merecem ser apreciadas e que serão debatidas por este Conselho. Mais tarde, e tendo em conta as regras combinadas e aceites por todos os membros presentes na reunião, irá definir-se uma data para a apresentação de cada um dos projetos para que depois se possa proceder à discussão de todas. Todos os presentes concordaram com esta proposta do Senhor Presidente.

1. Período antes da Ordem do Dia

O Professor Doutor Vasco Pereira da Silva, seguindo a ordem de trabalhos, questionou se os presentes tinham alguma questão que pretendessem colocar.

O Presidente da AAFDL, Francisco Sant'Ana, referiu que têm existido algumas queixas em relação ao serviço da Eduroam, uma vez que a Internet falha muitas vezes, o serviço é muito lento, não chega a todas as áreas da faculdade, havendo muitas salas em que os alunos não conseguem aceder à Internet, pelo que seria importante que a Faculdade tomasse a iniciativa de expandir e melhorar esse serviço. O Dr. Rui Pina respondeu, afirmando que compreende estas questões, mas refere que são questões que não dependem exclusivamente da Faculdade: o wireless é fornecido a nível central, e que

está a ser providenciada a reestruturação de fornecimento por parte dos serviços centrais. Efetivamente têm existido alguns problemas em vários equipamentos que já são antigos, mas estão previstos alguns melhoramentos. Contudo, os equipamentos, como as antenas, não são baratas, mas pode pensar-se num projeto que duplique as mesmas. Terá de haver um investimento considerável nas antenas, bastidores, cablagens, etc.

De seguida, interveio a aluna Margarida Costa, afirmando que os alunos têm algumas questões relativas ao início do ano letivo, mas pergunta ao Senhor Presidente se as mesmas devem ser deixadas para o final da reunião. O Professor Doutor Vasco Pereira da Silva respondeu afirmativamente, referindo que esta matéria deve ser deixada para o ponto 4 da ordem de trabalhos.

2. Regulamento Eleitoral

O Presidente Professor Doutor Vasco Pereira da Silva iniciou este tema referindo que, na passada reunião, se aprovou, na generalidade, o Regulamento Eleitoral. Foi combinado, na anterior sessão, que essa aprovação na generalidade seria seguida de uma discussão na especialidade, na qual este Órgão se pronunciaria sobre os diferentes artigos que compõem esse Regulamento. Refere, ainda, que recebeu quatro propostas de alteração do Regulamento Eleitoral, uma delas do próprio, pelo que sugere que se analise artigo a artigo deste documento, que se discuta aqueles em relação aos quais há propostas de alteração, que se vote essas propostas de alteração e, no final, que se faça uma aprovação final global na especialidade, tal como sugerido na passada reunião.

Começaram, assim, por ser abordados os primeiros artigos. Em relação ao Artigo 4º, a aluna Beatriz Lopes tomou a palavra, explicando a proposta elaborada pelos alunos em relação ao número dois deste preceito. Como tal, cumprimentou os membros presentes na reunião, agradeceu ao Dr. Rui Pina a flexibilidade relativamente à apresentação das propostas de alteração dos Estatutos e passou a enunciar as razões para a apresentação de alteração desta proposta. Referiu que a proposta passava por adicionar à redação do artigo “(...) e divulgação nos restantes meios de comunicação habituais com a comunidade académica”, para que haja, então, uma maior divulgação do início do processo eleitoral em variados meios, como no correio eletrónico. O Presidente da AAFDL tomou palavra, dando destaque a esta proposta, referindo que os alunos muitas

vezes não têm noção dos prazos de entrega de candidaturas porque perde-se esta informação no meio de outras tantas disponibilizadas no site da Faculdade, pelo que se trata, então, de uma questão de acessibilidade. O Professor Doutor Vasco Pereira da Silva iniciou a discussão para a aprovação desta proposta, esclarecendo que não se trata de uma diferença de fundo, mas apenas de valorizar o site da Faculdade. O Senhor Diretor interveio no sentido de mudar, na proposta apresentada pelos estudantes, o “com a comunidade académica” para “na comunidade académica”. Esta proposta foi aprovada por unanimidade.

De seguida, passou-se para a análise da proposta apresentada pelo Professor Doutor Luís Pereira Coutinho em relação ao Artigo 6º/3. O Professor Doutor propõe que se altere a parte final da redação deste artigo para “mas podem ser incompletas desde que o número de suplentes não seja inferior ao quórum de funcionamento e de deliberação do respetivo órgão”. Surgindo algumas dúvidas na interpretação desta proposta, tomou palavra o Dr. Tiago Fidalgo Freitas, que se pronunciou contra referindo que a diferença entre a formulação que estava atualmente em vigor e a proposta de alteração em análise se referia à possibilidade de as listas serem incompletas se limitar ao número de suplentes, exigindo que os efetivos estejam sempre em número completo, enquanto na versão atual que está em vigor permite-se que o número de efetivos seja também incompleto, desde que seja suficiente para garantir o quórum. Mencionou que irá votar contra esta proposta apresentada pelo Professor Doutor Luís Pereira da Silva, explicando, em primeiro lugar, que a norma que está atualmente em vigor foi uma norma que permitiu à faculdade nos últimos anos funcionar com um pluralismo e de forma democrática. A alteração da redação da norma atual para a proposta apresentada iria inviabilizar que algumas listas, como a Lista B, apresentem candidatos ao Conselho Científico, com a consequente redução do pluralismo da faculdade e em prejuízo da democracia interna.

O Presidente referiu que esta questão deve ser colocada no âmbito da revisão dos Estatutos e não no âmbito de um Regulamento Eleitoral e que a solução que foi preparada pela Comissão corresponde, precisamente, àquilo que se encontra nos Estatutos, conferindo uma maior abertura das listas. Manteve-se, então, a proposta da Comissão, não se aprovando a proposta de alteração.

Seguidamente, analisou-se a proposta do Professor Doutor Vasco Pereira da Silva de

alteração dos números 7 e 8 do Artigo 6º. O Presidente começou por explicar as suas propostas, referindo o facto de as mesmas terem surgido com as declarações que fez no momento em que este projeto foi apresentado. Louvou, mais uma vez, a tarefa da Comissão, que fez um excelente trabalho, mas considerou estas alterações muito importantes. Assim, começou por explicar que a formulação do número 7 era um pouco vaga, uma vez que a regularização das listas eleitorais carece de um prazo, pelo que considera essencial acrescentar “estabelecendo um prazo para o efeito”. Consequentemente, significaria que também o número 8 deveria ser alterado, para estar em conformidade com o número anterior, na medida em que era preciso que esse prazo anteriormente referido fosse respeitado, sendo certo que o mesmo não podia ir além do início da data da campanha eleitoral. Esclareceu que são diferenças de pormenor, mas que permitem ao Presidente do Conselho de Escola controlar efetivamente a regularidade das listas eleitorais. Referiu ainda a prática habitual dos anos passados, em que costuma estabelecer um prazo de 48 horas, com alguma flexibilidade, e é precisamente esse prazo que, depois da alteração, vai permitir que exista um maior controlo. A Senhora Professora Mafalda Carmona interveio, sugerindo que se acrescentasse, então, à formulação da proposta para o número 7 um prazo mínimo, que não poderia ser inferior a 48 horas. O Senhor Presidente concorda, referindo que corresponde até à prática que tem tido nos últimos dois mandatos. Esta proposta foi aprovada por unanimidade.

Relativamente à proposta de eliminação dos Artigos 10º, 13º e 16º, o Professor Doutor Vasco Pereira da Silva começou por explicar que os mesmos estabelecem a composição do Conselho de Escola, do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico, matérias essas que não são uma decisão do regulamento e que, portanto, não devem ser uma norma regulamentar. Esta proposta foi aprovada por unanimidade.

De seguida, analisou-se a proposta de alteração do artigo 11º/b)/i. apresentada pelo Professor Doutor Vasco Pereira da Silva. Relativamente à capacidade eleitoral ativa, há uma regra implícita no Regulamento Erasmus + e nos regulamentos europeus no sentido de dizer que os estudantes Erasmus devem ser integrados nas escolas e devem ter os mesmos direitos e deveres dos outros estudantes; se assim é, o Professor considerou que, para além dos estudantes nacionais devidamente inscritos e dos estudantes internacionais ao abrigo da regulação existente, também aqueles estudantes Erasmus

que estejam cá durante o período de um ano (não os que estão durante um semestre), correspondente ao mandato dos representantes dos alunos, e que manifestem a sua intenção de votar, havendo um controlo realizado pelo GERI, devem ser incluídos nos cadernos eleitorais. Esta prática não tem sido realizada nos últimos anos, contudo iria significar um melhor cumprimento das regras do Erasmus +, sem acrescentar um excessivo número de votantes, uma vez que são poucos aqueles que declaram que querem votar, e iria colocar-nos entre as universidades com as melhores práticas no âmbito do Erasmus. É, então, um acrescento ao artigo, sem se alterar a formulação: *os estudantes inscritos no regime geral de ingresso, aqueles que estão ao abrigo do Estatuto de Estudante internacional, ou ao abrigo do Programa Erasmus, neste caso, desde que a sua estadia seja pelo período de um ano e que tenham formalmente manifestado essa vontade ao GERI, no momento da inscrição.*

Tomou palavra o aluno Nuno Salpico, e, sem colocar em causa não só o que foi anteriormente exposto pelo Senhor Professor Vasco Pereira da Silva quanto ao estatuto do estudante inscrito pelo Programa Erasmus como também a boa intenção de demonstrar boas práticas por parte da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, referiu que a posição dos estudantes é a de que os alunos inscritos neste programa Erasmus, ainda que estejam inscritos pelo período de um ano, não devem votar por várias razões. Em primeiro lugar, ainda que tenhamos de prover pela integração destes estudantes, os estudantes de Erasmus não deixam de ter alguma distância pelos assuntos políticos da Faculdade; depois, esta falta de conhecimento, esta distância existente, torna mais propícia a situação de manipulação dos resultados eleitorais.

O Presidente da AAFDL, Francisco Sant'Ana, acrescentou ainda que a Associação Académica acredita que, e percebendo a finalidade da norma e o objetivo de a integração com a possibilidade destes estudantes poderem voar, existe ainda um distanciamento que leva a que estes estudantes sejam alvos de uma fácil manipulação. Perguntou ainda em que círculo eleitoral é que estes estudantes iriam ser incluídos, uma vez que os mesmos costumam estar inscritos em disciplinas de anos diferentes; o Professor Doutor Vasco Pereira da Silva responde que há sempre um ano predominante nas disciplinas que estes estudantes escolhem fazer, sendo nesse ano que devem ser integrados.

A aluna Margarida Costa referiu que há ainda outro problema, uma vez que os

estudantes, mesmo que estivessem na faculdade pelo período de um ano, seria mesmo assim muito difícil que esse período coincidisse com o período do mandato, uma vez que as eleições são em novembro. O Senhor Presidente mencionou que os alunos do último ano também saem antes de terminar o mandato. Uma verdadeira integração passa por ter o mesmo estatuto e, mesmo assim, o que acontecerá é que na maior parte dos casos esses estudantes não quererão votar ou, quando querem, procuram obter informações ou então abstêm-se. Este sistema de abertura costuma corresponder ao espírito das instituições.

O Presidente da AAFDL concluiu que acaba por ser uma fatia de eleitorado bastante significativa e referiu que foram cerca de 200 alunos inscritos; o Senhor Professor Vasco Pereira da Silva referiu que em termos anuais são sempre menos, não chegando a metade desses alunos, mas o Presidente da AAFDL referiu ainda que mesmo que com cerca de metade, por exemplo 100 alunos, faria diferença em qualquer dos círculos eleitorais, podendo até eleger duas pessoas. Acrescentou ainda que o ano que teve mais pessoas a votar nas eleições do ano passado foi o primeiro ano, com cerca de 100 votos para a lista vencedora, pelo que se conclui que estes estudantes são uma massa bastante considerável.

A Senhora Diretora Executiva, Professora Doutora Cláudia Madaleno, interveio e referiu que considera a proposta que o Senhor Professor Vasco Pereira da Silva fez é da mais elementar justiça, para que os alunos de Erasmus possam também participar nas eleições. Assim, e apesar de compreender os argumentos que os alunos apresentaram, há muitos eleitores que votam independentemente do tempo ou da duração do vínculo que têm à nossa instituição, dando como exemplo os funcionários que se possam vir a aposentar ou os assistentes convidados que estejam contratados por apenas um semestre, duração até inferior à da proposta que está em causa, que é o período de um ano. Para além disso, também os alunos do 4º ano ou os alunos de mestrado e doutoramento que estão prestes a concluir o ciclo de estudos, podem votar e, de facto, o objetivo do Erasmus é esta integração dos alunos. Considera que durante seis meses não seria, de facto, suficiente, mas a partir do momento em que há um ano letivo completo, não fará sentido excluirmos os alunos de Erasmus nestas condições, podendo até ser visto como discriminatório.

O Professor Doutor Francisco Paes Marques referiu que, relativamente a esta proposta,

parece, de facto, que seria um bom sinal por parte da Faculdade permitir aos alunos de Erasmus participarem também na eleição dos órgãos que representam os estudantes. Em relação ao argumento apresentado de serem um número significativo e poderem eventualmente influenciar a eleição, mostra precisamente como também há um grande afastamento por parte da grande massa dos alunos nestas eleições e, portanto, dos atos eleitorais que se destinam a eleger os seus representantes, donde esse argumento, no que diz respeito à não participação dos alunos Erasmus, também se poderia aplicar aos estudantes nacionais, pelo que não procede.

O estudante Nuno Salpico disse que o problema não diz propriamente respeito ao âmbito temporal em que os estudantes estão cá, mas com a proximidade com a instituição e, portanto, um aluno de 4º ano tem uma proximidade maior com os assuntos que decorrem na faculdade. Relativamente à questão de os alunos não participarem nestas eleições, esse facto é verdade e os alunos lamentam por isso, mas refere que é precisamente por isso que será muito mais fácil convencer os colegas de Erasmus.

O Senhor Diretor, Professor Doutor Pedro Romano Martinez, questionou se os estudantes de Erasmus terão mesmo interesse nesta participação, questão a que respondeu o Senhor Presidente afirmando que quando há direito de voto, há quem exerça e quem não o exerça, e há os que o fazem por razões conscientes ou não. Havendo eleições, listas e programas, aqueles que estão interessados devem procurar informar-se. Será a consagração do princípio da integração.

A estudante Beatriz informou, então, que, de acordo com o artigo 12º/b) há uma equiparação da capacidade eleitoral passiva com a capacidade eleitoral ativa e questionou em que medida é que deveríamos permitir que estudantes que não têm a possibilidade de completar o ciclo de estudos na nossa faculdade possam representar os restantes alunos, quando estes não estão cá com carácter de permanência. O Senhor Presidente respondeu afirmando que não vê problemas em haver um estudante Erasmus particularmente ativo que queira avançar para um cargo. O Presidente da AAFDL concluiu que pode ser uma realidade que aconteça, até como forma de cativar esse próprio eleitorado de Erasmus, mas colocar estudantes de Erasmus a integrar as listas dos alunos pode não ser tão positivo quanto isso. A isto acrescentou a estudante Beatriz Lopes o carácter transitório destes alunos, que pode até levar à tomada de medidas menos ponderadas.

Esta proposta foi então a votação, sendo aprovada com 9 (nove) votos a favor, 5 (cinco) votos contra, e 0 (zero) abstenções.

O Presidente da AAFDL, Francisco Sant'Ana, deixou um voto de pesar, referindo ser uma decisão feita pelo corpo docente, mas que não vai ter impacto nas eleições do corpo docente, mas apenas no corpo discente.

Prosseguiu-se para a análise da proposta de alteração ao artigo 17º/2 apresentada pelos alunos. A estudante Beatriz Lopes informou que esta alteração visa explicitar o facto de cada um dos ciclos eleitorais dos alunos eleger dois representantes, o que não estava claro na proposta inicial do Regulamento Eleitoral. Esta alteração foi aprovada por unanimidade.

Seguidamente, analisou-se a proposta de alteração ao artigo 18º apresentada pelo Professor Doutor Vasco Pereira da Silva. Nesta proposta, as questões abordadas são sobretudo de ordem prática e têm a ver com aspetos analisados na sessão passada. O sistema que tem funcionado assenta no voto presencial e o voto através de meios eletrónicos, uma vez ser proibido o voto por procuração. Esta proposta da comissão alarga consideravelmente estas possibilidades e há aqui várias questões importantes, de fundo e de praticabilidade. No fundo, a questão é a de saber se as pessoas que não estão ao serviço da faculdade devem poder votar e em que medida é que podem votar, uma vez que há um alargamento das condições que vai para além do exercício de funções. Por outro lado, deve ter-se em conta a questão da praticabilidade desse sistema porque, por um lado, se se aumenta o número de votos por correspondência, torna-se mais difícil o apuramento dos resultados eleitorais e, por outro lado, faz com que seja mais difícil, com esse alargamento do número de votos por voto eletrónico, garantir o sufrágio e sobretudo o anonimato do sufrágio. Assim, a proposta é a de eliminação do número 5 deste artigo, uma vez que refere que o “eleitor [que] se encontrar em situação de impossibilidade de deslocação comprovada por atestado médico ou em gozo de licença de maternidade ou paternidade”, pode votar através de voto eletrónico. Esta situação não faz sentido, sendo que, por exemplo, relativamente aos nossos estudantes, mas o mesmo se aplicando em relação a outros corpos, não basta o atestado médico para justificar a falta às aulas ou a um exame. Assim, ter uma cláusula como a do número 5, aplicável a todas as categorias, quer a professores, quer a funcionários ou a estudantes, significa alargar imenso o voto eletrónico para pessoas que não se encontram em

exercício de funções. Propõe, então, a eliminação deste número 5 de acordo com uma questão de filosofia que é a de saber se queremos que o voto seja presencial ou que seja eletrónico.

A Professora Mafalda Carmona começou por abordar as suas preocupações relativamente ao número 3 deste artigo 18º. Assim, referiu que apesar de compreender o objetivo de limitar as situações onde exista a possibilidade de recorrer ao voto eletrónico, considera que falta consagrar as situações de ausência não só das pessoas que se encontram ao serviço da faculdade, mas por obrigatoriedade de comparência a serviços judiciais. Para além disto, considera ainda que, relativamente ao número 5 do preceito, deve ser admitido o atestado médico para que se justifique o voto eletrónico. O Senhor Presidente respondeu, dizendo que estes argumentos têm de ser entendidos numa duração do quadro eleitoral que é grande, uma vez que dura todo o dia, pelo que o facto de ter obrigação de comparecer ao tribunal não justificará necessariamente que possa votar por voto eletrónico. O problema está, então, em saber se se pretende eleições em que o princípio seja o voto presencial ou se pretendemos eleições em que o princípio seja o voto eletrónico. A Professora Mafalda Carmona referiu que o voto deve ser presencial, contudo, nas exceções que já existem deve ser também admitida a obrigatoriedade de comparência a tribunal.

A estudante Beatriz Lopes tomou palavra e referiu que os estudantes reiteram as preocupações expressadas pela Professora Mafalda Carmona relativamente ao número 5, contudo referiu a maior preocupação com a alteração com o número 4, alínea b). Os alunos consideram que, na medida em que os estudantes que se encontram em Erasmus cá na faculdade já podem votar, também faz sentido que os nossos alunos, que voltarão, também possam decidir quem serão os seus representantes, considerando importante manter a referência aos alunos que estão inscritos em programas de intercâmbio. Existe ainda outra questão que diz respeito ao facto de as eleições se realizarem em novembro, existindo muitos alunos em Mestrado que não se encontram na faculdade, nem sequer no país nessa altura, porque, como se sabe, neste momento 84% dos alunos são estrangeiros no Mestrado Científico e, a partir do momento em que terminam a sua fase de aulas, voltam para o seu país durante cerca de 3 meses. Assim, considera bastante importante prevermos a possibilidade de estes alunos votarem, já que, neste momento, eles são 84% dos alunos no Mestrado Científico e 68% no Doutoramento, pelo que

coloca à consideração do órgão a inclusão na alínea b) de uma referência à possibilidade de o aluno estar a fazer investigação, sendo amplo o suficiente para abranger estas situações. O Professor Vasco Pereira da Silva referiu que seria ampla o suficiente para que houvesse voto eletrónico generalizado, pelo que este ponto deve ser discutido. Explicando a retirada da referência ao Erasmus, refere que os estudantes em Erasmus da faculdade que se encontram noutras faculdades devem ter direito de voto nas universidades onde estão, exercendo aí o seu direito de voto durante o ano letivo, sendo certo que, quando regressarem, voltarão a ter o seu direito de voto cá. Por outro lado, o facto de ter desaparecido a referência, não significa eliminá-los completamente, na medida em que se prevê já que haja deslocações ao estrangeiro por motivos de representação dos docentes, sendo até possível o alargamento desta norma, desde que a Comissão Eleitoral assim entenda, uma vez que a tendência tem sido a de restringir. Refere ainda que este alargamento tal como está previsto significaria que a regra deixe de ser o voto presencial e passe a ser o voto eletrónico, havendo, assim, outra filosofia de votação, que torna menos possível a prática que tem existido até aqui.

O Presidente da AAFDL questionou até que ponto é que fará sentido, especialmente depois de ter sido aprovada a possibilidade de os estudantes inscritos no programa Erasmus votarem, os nossos próprios estudantes não terem essa possibilidade de votar. Mencionou ainda que, do ponto de vista da internacionalização da Faculdade, isso poderá até levantar problemas aos estudantes que tomarão essas questões em conta na decisão de partirem para o estrangeiro, uma vez poderem querer participar e ser parte da Academia, sendo que lhes está vedada essa possibilidade nestes termos.

O Professor Doutor Vasco Pereira da Silva propôs então uma separação dos temas – em primeiro lugar, haverá que se discutir a restrição imposta aos alunos de Erasmus e, em relação a este ponto, admite, em termos da lógica da igualdade, que se possa deixar de lado a referência ao Erasmus, contudo outra discussão diferente é a referente ao número 5 do preceito.

O Senhor Diretor, Professor Doutor Pedro Romano Martinez questionou, neste âmbito, a diferença entre os termos “efetivo” e “não suspenso”, termos esses utilizados para docentes, não docentes e até estudantes. Referiu ainda que não sabe até que ponto devem existir aqui formas restritivas de limitar o voto, propondo uma perspetiva mais aberta sobre neste sentido. O Senhor Presidente respondeu, afirmando tratar-se de uma

questão de filosofia, sendo que a maior abertura ao voto eletrónico será vista como uma forma moderna de encarar o fenómeno eleitoral.

Tomou a palavra o Dr. Rui Pina, que revelou a sua preocupação na falta de uma definição para o conceito de “voto eletrónico”, uma vez ficar expresso no ponto 6 que o mesmo é processado por sistema informático. Contudo, não existe nenhum sistema informático desenvolvido neste momento na Faculdade de Direito que preveja este voto eletrónico, com o secretismo e o formato que se pretende. Refere que está de acordo com o voto eletrónico no futuro, mas que, para já, tem de se pensar sobre o que temos e se vamos para o caminho de desenvolver um sistema que realmente implemente o anonimato no voto. O Senhor Presidente concordou que esta é, de facto, uma preocupação importante, mas considerou que o que tem acontecido até agora, é o Presidente da Comissão Eleitoral que é o responsável por essa tarefa. Considera então que quem está em condições de, com alguma imparcialidade, tratar destes assuntos, será a Comissão Eleitoral, que tem representantes de todos os corpos da faculdade e, portanto, apesar de não se poder dizer que o voto seja 100% anónimo, haverá, ainda assim, um controlo.

O Dr. Rui Pina mencionou que a sua proposta era a de simplificar em duas hipóteses – ou se atribuía a confiança a um funcionário, que até podia ser alguém externo da Reitoria, que recebia os votos e os inseria nas urnas, ou, nestas situações, a pessoa que ganhasse a possibilidade de ter o direito de votar à distância, delegava a quem de sua confiança essa possibilidade de exercer o seu voto.

O Professor Francisco Paes Marques colocou a questão de saber se é possível haver uma determinada plataforma em que se dê credenciais às pessoas que vão exercer o seu voto e automaticamente, nessa plataforma ou através desse mecanismo, o voto é assumido numa determinada lista, conseguindo-se garantir a confidencialidade e o anonimato do eleitor. Respondeu o Dr. Rui Pina, afirmando que é possível a implementação de um sistema de voto anónimo, mas esclareceu que a sua questão se prende com o facto de fazer ou não sentido o esforço financeiro de implementação de um sistema que irá apenas ser utilizado uma ou duas vezes de dois em dois anos.

A Senhora Subdiretora, Professora Doutora Raquel Alexandra Brízida Castro tomou palavra e expôs algumas dúvidas. Em primeiro lugar, questionou sobre se a regra é o voto presencial ou o voto eletrónico, sendo que o voto por correspondência ficaria

apenas admitido em circunstâncias excepcionais. Em segundo lugar, questionou sobre que circunstâncias excepcionais seriam essas, quem é que tem competência para averiguar se elas se encontram ou não preenchidas e qual o prazo para que sejam avaliadas, concluindo que todas estas questões devem ficar expressamente consagradas no Regulamento. Para além disto, em relação à admissão da capacidade eleitoral ativa e passiva dos estudantes Erasmus, questionou ainda se o mesmo se deve verificar de acordo com condições de reciprocidade ou independentemente dessas condições. O Senhor Presidente começou por explicar que o Regulamento de Erasmus não estabelece a ideia de reciprocidade, sendo esta até considerada como contrária ao espírito do Erasmus. Relativamente ao aspeto da fiscalização, uma das coisas que o Senhor Professor tinha introduzido em termos de alteração era, precisamente, atribuir o poder de controlo desta realidade à Comissão Eleitoral, sendo, para isso, importante definirmos as normas em concreto nesse aspeto. O Professor Doutor Vasco Pereira da Silva concluiu que considera necessário atribuir essa competência de fiscalização e de acompanhamento da execução de regras à Comissão Eleitoral, uma vez ter representantes de todos os corpos e de todas as listas, sendo, por isso, representativa dos interesses de todos.

A Professora Doutora Paula Vaz Freire propôs uma alteração da redação do número 6 deste artigo para *“O exercício do direito de voto por correspondência é processado e rececionado por via informática, cabendo à Comissão Eleitoral zelar pelo anonimato e secretismo do voto”*. O Senhor Presidente concordou com esta proposta.

A estudante Beatriz Lopes referiu que é importante deixar claro que também do ponto de vista dos estudantes o voto eletrónico ou por correspondência é sempre uma situação de exceção. No entanto, depois de uma pesquisa na internet, descobriu que esses sistemas informáticos anteriormente referidos já existem. O Senhor Presidente mencionou que tal irá depender da Direção. A última dúvida que coloca, e referindo que já desistiu da ideia do Erasmus, é, portanto, relativamente aos pontos 3 e 5 do Regulamento. Em relação, primeiramente, ao número 3, pode-se acrescentar “e outras obrigações legais” ao preceito, para ser um pouco mais amplo, mas sem colocar objeções de outro tipo. Resta agora o número 5, sendo certo que os estudantes querem manter este número. A estudante Beatriz sugeriu ainda uma possível votação para a questão da investigação, para que os alunos que estão no estrangeiro, que são a grande

maioria do Mestrado e do Doutoramento, também possam votar.

Interveio a Professora Doutora Mafalda Carmona que diz que, de exceção em exceção, se calhar o melhor seria colocar-se como regra o voto eletrónico.

Concluiu o Senhor Presidente, então, que, tratando-se de uma decisão de fundo, e tendo em conta que se acordou que haverá eleições dentro de um período muito breve, podemos pensar num sistema transitório e, só depois, repensar as tais alterações de fundo – voto eletrónico ou voto presencial – para o momento da elaboração dos Estatutos. Em suma, mantém-se o que foi proposto pela Comissão, fazendo apenas os acrescentos já mencionados nos números 3 (em relação às “outras obrigações legais”) e 6 (em relação à Comissão Eleitoral), e, depois, as outras alterações de fundo serão pensadas noutro momento.

A Professora Paula Vaz Freire referiu que, relativamente ao número 4, alínea b), se mostra sensível aos alunos que estão a realizar a sua investigação, alunos esses que muitas vezes estão numa situação transitória, entre serem ou não admitidos à segunda fase de Mestrado, mas que efetivamente são alunos da nossa Faculdade, pelo que devem ter capacidade enquanto eleitores; assim, propôs adicionar “alunos inscritos em programas de intercâmbio *ou a realizar investigação*” ao preceito.

Todos os presentes se mostraram de acordo a aceitarem as propostas nestes termos.

Ficou para a discussão dos estatutos saber se o voto será então eletrónico ou presencial, como regra.

Por fim, em relação à proposta de alteração do artigo 20º/4 do Professor Doutor Luís Pereira Coutinho, o Senhor Presidente começou por explicar que se trata de uma alteração à regra relativa à solução que se deve utilizar em caso de empate, utilizando outras regras para corrigir o Método D’Hondt.

O Dr. Tiago Fidalgo de Freitas começou por se pronunciar contra esta proposta, visto que considera que desvirtua todo o espírito do sistema eleitoral proporcional uma vez que, ao dar vitória às listas, isto é, ao dar um mandato adicional em caso de empate à lista que já tem mais mandatos, irá significar apenas valorizar ainda mais a maioria, em detrimento do pluralismo. Não existe nenhuma norma como esta nos sistemas eleitorais da administração pública em Portugal, nem nenhum quadro político a nível constitucional português. Não havendo uma norma, o que se tem aplicado, tanto para alunos como para docentes, é que o mandato fique para a lista que tem menos votos,

assim se assegurando o pluralismo, que é essencial à vida democrática da Faculdade. O Professor Doutor Vasco Pereira da Silva referiu que, havendo um sufrágio proporcional, não é possível haver uma correspondência exata entre o número de pessoas e o número de mandatos e, portanto, tem de haver sempre regras de desempate. Estas podem ser muito diversas, sendo esta uma das regras possíveis. Esta regra aqui consagrada, que é utilizada em Portugal para outros órgãos, faz com que não exista aqui uma situação especial em relação à faculdade. Propôs, assim, que esta questão, em termos de Regulamento, fique tal como foi apresentada, até porque corresponde à realidade do Direito Português.

Contudo, o Dr. Rui Pina explicou que situação diferente é a de em caso de empate absoluto, ou seja, uma situação em que exista duas listas e essas duas listas tiverem exatamente o mesmo número de votos. O Senhor Presidente respondeu a esta questão, referindo que, nos casos de empate absoluto, embora isso seja muito difícil de acontecer, tem de haver uma repetição das eleições, pelo que talvez não fosse necessária uma norma a dizer exatamente isto.

Todos os presentes concordaram com a proposta apresentada pelo Professor Doutor Vasco Pereira da Silva, pelo que esta questão irá ser discutida apenas posteriormente.

O Dr. Tiago Fidalgo de Freitas sobre um artigo 70º colocou a questão de saber se se iria já proceder a uma votação final global. O Senhor Presidente referiu que, tendo em conta a discussão e votação realizadas na passada reunião, fará sentido votar, agora, numa votação final global, todo o Regulamento, depois de o mesmo ter sido apreciado na especialidade; o Dr. Tiago Fidalgo de Freitas, contudo, mencionou o facto de ter sido apenas feita a votação na generalidade, sem ter havido compromisso, isto é, foi acordado que primeiro se faria essa votação na generalidade, sem prejuízo de, depois, haver discordâncias relativamente a artigos em concreto. Para além disto, acrescentou que a questão que aqui está em causa é a de saber se são ou não são elegíveis à luz da lei, docentes que exerçam simultaneamente outras funções, em particular as que constam do artigo 73º do Estatuto da Carreira Docente Universitária. Estamos a falar de um conjunto relativamente longo de funções, mas que no caso, quanto aos docentes da casa, importa essencialmente a função de deputado da Assembleia da República e a função de Juiz do Tribunal Constitucional. Recordou ainda que o Senhor Reitor aceitou o exercício de funções por parte de Juizes do Tribunal Constitucional e deputados da

Assembleia da República, baseando essa sua interpretação no art. 73º do referido ECDU. No entanto, o objetivo do art. 73º tem apenas a ver com aspetos relativos à carreira do docente e com a questão da suspensão ou não suspensão de parte dos seus direitos e deveres funcionais. Sem que haja uma habilitação expressa para tirar aos docentes o direito de ser eleito, e tendo em conta o espírito aberto da Constituição nestas matérias, que expressamente fala da democracia interna das Escolas e acolhe em si o pluralismo dentro das Faculdades, parece que não é sem dúvida que este órgão possa aprovar uma norma que retira a alguns dos seus docentes, sem fundamento legal expresso, a possibilidade de serem eleitos para os Órgãos da Escola a que pertencem. E por causa disso, por entender que a decisão poderia ser inconstitucional, votou contra a alteração que o Senhor Reitor propôs.

O Professor Doutor Vasco Pereira da Silva referiu que se este assunto não foi votado na sessão passada, estava implícito na votação que se realizou nessa reunião, pelo que não parece que faça sentido estar agora a iniciar novamente essa discussão. Por fim, colocou então a questão de saber quem se encontra contra esta formulação da Comissão do Artigo 12º, tendo havido 1 (um) voto contra, 5 (cinco) abstenções e 8 (oito) votos a favor.

Por fim, em relação à votação global na especialidade, o Regulamento foi aprovado por unanimidade.

5. Designação Do Provedor do Estudante

Sobre este assunto, tomou palavra o Senhor Diretor, Professor Doutor Pedro Romano Martinez, que propôs que fosse indicado para Provedor do Estudante a Dra. Nádia Reis, que é uma docente muito recente, tendo, por isso mesmo, uma ligação muito próxima com o tempo em que foi aluna, pelo que parece ser a pessoa indicada para este cargo e para realizar a ligação entre os estudantes e a Direção da Faculdade.

Interveio o Dr. Tiago Fidalgo de Freitas, que referiu que durante as eleições as várias listas falaram sobre a possibilidade de nomear o Provedor do Estudante, incluindo a Lista B, o que levou a que fosse feita uma reflexão sobre o lugar do Provedor do Estudante na Faculdade de Direito, tendo em conta que já há um órgão da Universidade, pelo que questiona se estes dois seriam compatíveis, ao criar uma figura do Provedor do Estudante para cada unidade orgânica.

O Professor Doutor Pedro Romano Martinez referiu que, apesar de compreender perfeitamente estas observações feitas, houve, de facto, uma preocupação no Regulamento de delimitar bem as funções do Provedor da Faculdade relativamente ao da Universidade, de modo a que não houvesse nenhuma sobreposição e, portanto, não ficou minimizado o papel do Provedor de Estudante na Universidade, que continua a ter total jurisdição relativamente aos alunos da Faculdade de Direito.

Não tendo mais nenhum dos presentes intervindo sobre este ponto, concluiu o Senhor Presidente que interpretava a vontade do órgão dizendo que é altura de desejar à Dra. Nádía Reis as maiores felicidades no exercício das suas novas funções.

6. Informações sobre o Orçamento

Toma palavra a Professora Doutora Paula Vaz Freire, que começou por explicar que, tal como foi dito na passada reunião, se apresentou as linhas gerais da proposta de Orçamento em julho neste conselho, sendo importante a análise deste documento agora, pois só no mês de agosto foi indicada pela Reitoria a transferência que vai ser feita em termos de Orçamento de Estado. Consequentemente, só a partir daí é que o documento final pôde ser feito, tendo sido submetido no final de agosto à Direção Geral do Orçamento. Apresenta-se um Orçamento de aproximadamente 10 milhões de euros, que tem como fonte de financiamento as transferências de Orçamento de Estado, que representam este ano, aproximadamente, 4 milhões de euros. A este montante acresce ainda a transferência da Caixa Geral de Depósitos, o que nos dá um total de transferência que vem da Reitoria de aproximadamente 5 milhões de euros. Em receitas próprias, foram muito importantes as receitas provenientes das propinas, sendo que estas estão descritas na página 10 do documento. No plano das despesas, as despesas com pessoal representam aproximadamente 8 milhões de euros, tratando-se de cerca de 48% da despesa global, sendo que este montante já tem refletido os doutorados que passarão a categoria de professores auxiliares, entre outros.

A este documento juntam-se ainda os mapas que foram submetidos à Direção Geral de Orçamento.

O Senhor Presidente, Professor Doutor Vasco Pereira da Silva congratulou a Direção da Faculdade pelos bons resultados obtidos.

4. Outros Assuntos

A estudante Margarida Costa perguntou à Direção qual o panorama geral sobre o número de alunos por subturma e o problema da disponibilização dos programas das cadeiras no site da Faculdade. O Professor Doutor Pedro Romano Martinez respondeu que em relação aos programas, há, de facto, ainda um número elevado de disciplinas cujo programa não está disponível no site da faculdade; contudo, a divisão académica tem feito dezenas de comunicações para que os docentes disponibilizem o programa da disciplina. Pode equacionar-se soluções um pouco mais drásticas, mas, para já, tem-se ficado pelo pedido. Em relação ao problema das subturmas, referiu que, excluindo a situação do segundo ano, onde existem, de factos, várias subturmas muito grandes, nos demais anos a situação está controlada, correspondendo a um parâmetro de razoabilidade. Contudo, vai existir um esforço de abertura de mais subturmas no segundo ano.

O Professor Doutor Vasco Pereira da Silva marcou a próxima reunião para terça-feira, dia 27 de novembro, às 11 horas, de acordo com a antecipação das eleições para o início desse mês.

Não havendo nada mais a tratar, o Presidente deu a reunião por encerrada, às 13h20.

O Presidente do Conselho de Escola



(Prof. Doutor Vasco Pereira da Silva)

Os Secretários do Conselho de Escola



(Catarina Bragança da Silva)



(Mestre Chandra Martins)